



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

LEI Nº 119 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1989.

ATUALIZA BASES DE CÁLCULOS DOS TRIBUTOS CONSTANTES DA LEI Nº 033/84 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), BASE DE CÁLCULO PARA ISS AUTÔNOMO, UPFM, VALOR BASE M² CONSTRUÇÃO, VALOR BASE M² DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

- Artigo 1º - A UPFM fica fixada em NCz\$ 200,00 (duzentos cruzados novos), usada para o cálculo das taxas.
- Artigo 2º - Fica fixado em NCz\$ 4.000,00 (quatro mil cruzados novos) a Base de Cálculo para ISS, quando o prestador do serviço for autônomo.
- Artigo 3º - Fica fixado em NCz\$ 30,00 (trinta cruzados novos), o valor Base para Apuração do Valor do m² do terreno.
- Artigo 4º - O valor do metro quadrado de edificação será obtido através da seguinte Tabela:

<u>TIPO DE EDIFICAÇÃO</u>	<u>VALOR M² CONSTRUÇÃO</u>
Casa/Sobrado	NCz\$ 300,00
Apartamento	NCz\$ 252,00
Telheiro	NCz\$ 45,00
Galpão	NCz\$ 105,00
Indústria	NCz\$ 90,00
Loja	NCz\$ 135,00
Especial	NCz\$ 216,00

- Artigo 5º - As bases de cálculo referidas nos Artigos 1º, 2º, 3º e 4º desta Lei, serão corrigidas trimestralmente com base nos índices de variação do BTN (Bônus do Tesouro Nacional)

*domcione,
em, 15/12/89
+ **



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

ou de outro indicador oficial de Correção Monetária que vier a substituí-lo.

Parágrafo 1º - As bases de cálculo mencionadas nos Artigos 1º ao 4º desta Lei, terão seus valores corrigidos nos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, de acordo com a variação do BTN nos trimestres que antecedem cada mês de reajuste, aplicando-se o percentual da variação do índice, no período, sobre os valores vigentes no mês imediatamente anterior ao do reajuste.

Parágrafo 2º - O Executivo Municipal publicará até o 5º (quinto) dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, os valores das bases de cálculo mencionadas.

Artigo 6º - Para o exercício de 1990, os valores das bases de cálculo mencionadas nos Artigos 1º ao 4º desta Lei, já estão fixados para o trimestre: janeiro, fevereiro e março.

Artigo 7º - A taxa de limpeza pública será calculada à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da UPFM, por metro linear de testada.

Artigo 8º - A taxa de conservação de calçamento será calculada à razão de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da UPFM, por metro linear de testada.

Artigo 9º - A taxa de Iluminação Pública será calculada à razão de 1% (um por cento) da UPFM, por metro linear de testada.

Parágrafo Único - Para os imóveis edificados, a taxa será cobrada de conformidade com o convênio celebrado com a empresa concessionária de serviço de iluminação pública.

Artigo 10 - A taxa de coleta de lixo será cobrada de acordo com a tabela do Anexo I desta Lei.

Artigo 11 - O contribuinte que optar pelo pagamento do IPTU mais TSU em cota única, até o vencimento, gozará de um desconto de 10% (dez por cento).



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

Artigo 12 - Passa a fazer parte integrante desta Lei, o Anexo I.

Artigo 13 - O vencimento do IPTU/TSU para o exercício de 1990 será o seguinte:

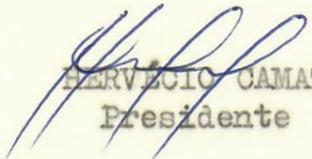
COTA ÚNICA	VENCIMENTO: 30/03/1990
1ª PARCELA	VENCIMENTO: 30/03/1990
2ª PARCELA	VENCIMENTO: 30/04/1990

Parágrafo Único - O prazo de que trata este Artigo poderá ser modificado através de Decreto do Poder Executivo.

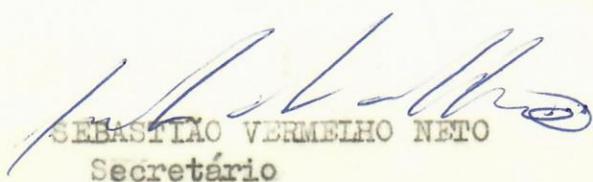
Artigo 14 - Esta Lei entra em vigor em 31 de dezembro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia em, 11 de dezembro de 1989.


HERVECIO CAMATA
Presidente

Registrada e Publicada nesta secretaria nesta data.


SEBASTIÃO VERMELHO NETO
Secretário



15 - 05 - 1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Rua São Tarcísio, 108 - Tel. 724-1177
CEP 29712 - MARILÂNDIA - ES

A N E X O I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO .

	<u>% DA UPFM/M² AO ANO</u>
1 - Unidades residenciais	0,2
2 - Comércio/Serviço	0,2
3 - Industrial	0,2
4 - Agropecuária	0,2

NOTA: Fica estabelecido o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da Unidade Padrão Fiscal Municipal, para cobrança das taxas acima especificadas.